



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL.**

**PRIMEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE MEIO
AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL E O
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Processo nº 23/100918/2010

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, CEP 79.750-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 1019342 e do CPF nº 174824299-72 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se nas disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990; na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, na Lei Estadual 2.257, de 09 de julho de 2001, no Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001, no Decreto Estadual 12.339, de 11 de junho de 2007, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objetivo revisar e inserir as atividades de impacto local de competência do licenciamento ambiental municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 04/2021, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.

E, por estarem assim justos e conveniados assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2022.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE
ARAÚJO**

Diretor-Presidente do IMASUL

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal Nova Andradina

TESTEMUNHAS:

1

NOME: JULIANA LOPES

CPF: 345.302.568-71

2

NOME: CORNELIA CRISTINA NAGEL

CPF 653.850.851-31



ANEXO ÚNICO
PRIMEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de
Nova Andradina/MS

Atividades de **INFRAESTRUTURA**:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1 - 2.29.3	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS.
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.34.1 - 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial.
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.36.1	CREMATÓRIO.
2.37.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (Rede de Distribuição de Gás. (pressão de até 17kgf/cm ² implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente, com extensão superior a 5km).
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 138 kV.
2.40.1 - 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 230 KV.
2.41.1 - 2.41.2	LOTEAMENTO RURAL, com área até 100 há.
2.42.1 - 2.42.5	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1 - 2.43.2	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.
2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente), recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto. quando houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).
2.45.3 - 2.45.5	PONTE
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.



2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.
2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO “Em área rural”.
2.50.1	PISTA DE MOTOCROS “Em área rural”.
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.4	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.
2.55.1 - 2.55.4	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).
2.61.1	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras, extração mineral enquadrada no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, usina de asfalto, usina de solo, usina de concreto, captação de água de açude e cursos d’água, depósitos de material excedente/bota-foras, caminhos de serviço, detonação de maciços rochosos para indústria de asfalto e/ou concreto).
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA, com capacidade até 1 MW.
2.67.1 – 2.67.2	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA/ BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO). Até 10 MW
2.67.3 - 2.67.4	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS), até 1 MW.
2.68.1 - 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR.
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água).

Atividades do setor **AGROPASTORIL**:

CÓD.	ATIVIDADE
3.20.1 - 3.20.2	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS.



3.21.1	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.21.2 – 3.21.3	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).
3.22.1 - 3.22.2	BARRAGEM - com área de reservatório, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.22.3 - 3.22.4	BARRAGEM, área de reservatório até 50 ha.
3.25.0 - 3.25.1	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, área até 1.000 ha.
3.26.0 - 3.26.2	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, área de até 100 ha.
3.28.1 - 3.28.4	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos, área inundada até 500 ha.
3.28.6 – 3.28.7	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos), volume útil total dos tanques rede até 5.000 m ³ .
3.28.9 - 3.28.11	AQUICULTURA-“RACE-WAY” (Sistema de Cultivo Super-Intensivo), capacidade de produção até 1.000 ton/ano.
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.0 - 3.30.4	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ).
3.31.0 - 3.31.3	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muaras), capacidade de produção até 50.000 cabeças.
3.32.0 - 3.32.2	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos), até 100.000 cabeças.
3.33.0 - 3.33.3	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).
3.35.1 - 3.35.4	SUINOCULTURA.
3.36.1	CENTRO DE ZOONOSES.
3.37.0 – 3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.



3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.
3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Atividades de **TURISMO**, em área rural:

CÓD.	ATIVIDADE
5.17.1	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).
5.18.1 - 5.18.4	HOTEL, Pousada, Rancho Pesqueiro, camping, balneário.
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo).
5.22.1	ARBORISMO E/OUTIROLESA.
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Atividades do setor **INDUSTRIAL**:

CÓD.	ATIVIDADE
6.25.0	OFICINA MECÂNICA OU ELÉTRICA, RETIFICA, FUNILARIA E LATOARIA.
6.26.1 - 6.26.3	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO.
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.
6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.



6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.35.1 - 6.35.3	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia.
6.36.1 - 6.36.2	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ²
6.37.1 - 6.37.2	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS, área útil até 10.000 m ²
6.38.1	METALURGIA, área útil até 1.000 m ² .
6.39.1	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, área útil até 10.000m ²
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.
6.43.1 - 6.43.3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA.
6.44.1 - 6.44.2	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.52.1 - 6.52.2	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS.
6.53.1 - 6.53.2	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES.
6.54.1	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES, produção até 10.000 l/dia.
6.56.1 - 6.56.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS, área útil até 10.000 m ²
6.57.1 - 6.57.2	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES.
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.
6.59.1 - 6.59.3	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.
6.60.1	POSTOS REVENDEDORES - PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO- PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS - ISR; POSTOS FLUTUANTES - PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR.



6.61.1	FABRICAÇÃO DE CIGARROS/ CHARUTOS/ CIGARRILHAS e outras atividades de beneficiamento do fumo.
6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS, sem tingimento,
6.63.1	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS, com tingimento, área construída até 1.000 m ²
6.64.1 - 6.64.3	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS.
6.65.1	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS, com área útil até 1000 m ² .
6.66.0	LAVANDERIA, sem tingimento.
6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.
6.67.1 - 6.67.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada. Área útil até 10.000 m ²
6.68.0	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).
6.68.1 - 6.68.3	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO).
6.69.1 – 6.69.2	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA, área útil até 10.000 m ² .
6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.



6.73.1 - 6.73.3	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS.
6.74.0 - 6.74.2	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.
6.75.1 - 6.75.3	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc).
6.76.1 - 6.76.2	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área até 10.000 m ² .
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.3	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios).
6.79.0 - 6.79.4	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC).
6.80.0 - 6.80.2	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), até 200 cabeças/dia
6.81.0 - 6.81.2	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC), até 100 cabeças/dia.
6.82.1 - 6.82.4	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS.
6.83.1 - 6.83.3	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO.
6.84.1 - 6.84.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.
6.85.1 - 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS
6.86.1 - 6.86.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 100.000 peles/dia.
6.87.1	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, até 100 peles/dia.
6.88.1 - 6.88.2	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, área útil até 10.000 m ² .
6.89.1 - 6.89.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 50.000 peles/dia.
6.90.1 - 6.90.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE, até 10.000 peles/dia.
6.91.0 - 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.
6.92.1 - 6.92.2	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL, área útil até 10.000 m ² .



6.93.1 - 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME.
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.97.1 - 6.97.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.
6.98.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE, área útil até 10.000 m ² .
6.99.1 - 6.99.3	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.
6.100.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, área útil até 10.000 m ² .
6.101.1 - 6.101.3	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES.
6.103.1	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000m ² .
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.
6.106.1	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA.
6.107.1	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BOCHARRA, INCLUSIVE LÁTEX.
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia de álcool.
6.109.1	PRODUÇÃO DE BIODIESEL, produção até 10.000 l/dia.
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1 - 6.111.2	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD).
6.112.1 - 6.112.2	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS.



6.113.1- 6.113.3	SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA.
6.114.1-6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 – 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.9.1 - 7.9.2	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E” (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005), com capacidade de recebimento até 60 ton/dia.
7.10.1 - 7.10.2	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos)
7.11.1 - 7.11.2	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos), até 80 ton/dia.
7.12.1	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.
7.16.1-7.16.3	USINA DE TRIAGEM – UTR E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem.
7.17.1	USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS - (fabricação de BLEND ou CSS - combustíveis sólidos sintéticos).
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1-7.19.2	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES)



7.21.1a	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônico e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc). Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1-7.22.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.23.1	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários, área útil até 1.000 m ² .
7.24.2	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE).
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES, não perigosos. (SEDE).
7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)

Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, somente em área urbana.
9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO “somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa” – somente em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL, área até 100 há, em área urbana.



9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto), em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kv, em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.
9.13.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a horizontal line with a vertical stroke and a flourish on the right side.